

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 107/CLPQ/AT/2024

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
OPERATIVO Z/VM

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações	3
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	6
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	6
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	7
Artigo 11.º - Prazo para a apresentação das candidaturas	7
Artigo 12.º - Modo de apresentação de candidaturas	8
Artigo 13.º - Análise das candidaturas	8
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	8
Artigo 15.º - Audiência prévia.....	8
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação	8
Artigo 17.º - Notificação da decisão de qualificação e envio do convite	8
Artigo 18.º - Modo de apresentação das propostas	9
Artigo 19.º - Requisitos e documentos que constituem as propostas	9
Artigo 20.º - Propostas Variantes	10
Artigo 21.º - Critério de adjudicação.....	10
Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas.....	12
Artigo 23.º - Audiência prévia.....	12
Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	12
Artigo 25.º - Adjudicação e entrega de documentos	12
Artigo 26.º - Documentos de habilitação.....	13
Artigo 27.º - Caução	14
Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito.....	14
Artigo 29.º - Encargos	14
Artigo 30.º - Legislação aplicável	14

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com a referência n.º 107/CLPQ-AT/2024, visa a celebração de contrato para aquisição de *serviços de informática para administração do sistema operativo z/VM* instalado no mainframe, nos termos previstos no caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 4 de outubro de 2024 pelo Subdiretor geral da área Financeira e Patrimonial da AT no uso de competências subdelegadas.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do art.º 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:

Requisitos mínimos para qualificação dos candidatos

A. Capacidade técnica para prestação dos serviços

A1. Experiência de prestação de serviços em Administração IBM System Z e seus componentes em clientes com mais de 10.000 utilizadores nos últimos 3 anos (2023, 2022, 2021)

A2. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento

A.2.1 Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com as Marcas Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro

A2.2 Certificação *Red Hat - Ready Business Partner*

A3. N.º mínimo de 1 recurso com o perfil de administrador sénior de sistema operativo z/VM instalado no mainframe

B. Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa

B1. Habilitações literárias ao nível da licenciatura

B2. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento
B2.1 Formação específica em z/OS, VSAM ou MVS
B2.2 Linux on System z Basic Bootcamp Lab and Notebook
B3. Nível de experiência exigido
B3.1 Experiência no mínimo de 1 ano em administração de <i>z/VM</i>
B3.2 Experiência em Mainframe no sistema operativo <i>z/OS, TSO, ISF e SDSF</i>
B3.3 Experiência em <i>JCL</i>
B3.4 Experiência em comunicações em <i>z systems</i>
B3.5 Experiência em <i>zLinux</i>
B3.6 Experiência em <i>Performance Toolkit Analyser</i>

- a) Experiência demonstrada de prestação de serviços em Administração IBM System Z e seus componentes em clientes com mais de 10.000 utilizadores nos últimos 3 anos (2023, 2022, 2021) de acordo com o ponto A1 do quadro supra.
- b) Os candidatos devem deter Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com as Marcas Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro, conforme ponto A2.1 do quadro supra
- c) Certificação Red Hat - Ready Business Partner, de acordo com o ponto A2.2 do quadro supra
- d) Identificação, no mínimo, do seguinte número de recursos por perfil técnico:

Perfil	Número de Recursos
Administrador sénior	1

- e) Titularidade de habilitações literárias, experiência profissional e certificações, do perfil técnico referido na alínea anterior, de acordo com o ponto B - Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa - do quadro supra.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na clausula 2.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

Requisitos mínimos para qualificação dos candidatos	Documentos para qualificação
A. Capacidade técnica para prestação dos serviços	
A1. Experiência de prestação de serviços em Administração IBM System Z e seus componentes em clientes com mais de 10.000 utilizadores nos últimos 3 anos (2023, 2022, 2021)	Declarações emitidas pelos clientes (c)
A2. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento	Cópia dos documentos comprovativos da certificação
A.2.1 Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com as Marcas Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro	
A.2.2 Certificação <i>Red Hat - Ready Business Partner</i>	
A3. N.º mínimo de 1 recurso com o perfil de administrador sénior de sistema operativo z/VM instalado no mainframe	Declaração do candidato
B. Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa	
B1. Habilitações literárias ao nível da licenciatura	Em fase de candidatura deverá ser apresentada uma declaração da empresa concorrente a indicar que possui equipa técnica que respondam aos requisitos
B2. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento	
B2.1 Formação específica em z/OS, VSAM ou MVS	
B2.2 Linux on System z Basic Bootcamp Lab and Notebook	

B3. Nível de experiência exigido	técnicos indicados.
B3.1 Experiência no mínimo de 1 ano em administração de z/VM	Em fase de proposta deverão ser apresentados documentos comprovativos que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação
B3.2 Experiência em Mainframe no sistema operativo z/OS, TSO, ISF e SDSF	
B3.3 Experiência em JCL	
B3.4 Experiência em comunicações em z systems	
B3.5 Experiência em zLinux	
B3.6 Experiência em Performance Toolkit Analyser	

- a) Declarações emitidas pelas entidades clientes demonstrativas da experiência detida pelo candidato, bem como das certificações detidas, para cada ponto A1 e A3 do quadro supra dos requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos;
- b) Declaração do candidato indicando que detém os recursos conforme mencionado no ponto A3 do quadro supra e que possuem a experiência e a certificação exigida nos pontos B1 a B3 do mesmo quadro.
- c) No caso de os concorrentes recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada.

Artigo 10.º - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme anexo I deste programa.
2. A documento referido no número anterior deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).
3. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 11.º - Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do 15.º dia observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 2 do art.º 174.º do CCP., a justificação é que

Artigo 12.º- Modo de apresentação de candidaturas

1. A entrega das candidaturas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio <https://community.vortal.biz/sts/Login>;
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do candidato.

Artigo 13.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º- Notificação da decisão de qualificação e envio do convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos

comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.

2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

Artigo 18.º - Modo de apresentação das propostas

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 13.º relativamente à apresentação das candidaturas.
2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A proposta deve ser submetida, até às 17H00, do 10.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 5 do artigo 191.º do CCP.

Artigo 19.º- Requisitos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo anexo I deste programa.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i. Indicação do preço hora bem como do preço total da proposta, expresso em euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado bem como a indicação da taxa de IVA se legalmente devido;
 - ii. Documentos do recurso afeto à prestação dos serviços, como currículo e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante um período de 66 dias, o que deve constar expressamente da mesma.

Artigo 20.º - Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP
2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.

Artigo 21.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo o critério composto pelos seguintes fatores e subfatores:

Fatores	Peso
Preço Total da Proposta (PTP)	60%
Senioridade da equipa (SE)	40%

1.1. Fator Preço total da proposta (PTP):

1.1.1. Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo cocontratante e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 60%

1.1.2. A pontuação do fator (**PTP**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;
PB = preço base;

1.2. Fator Senioridade da equipa (SE):

1.2.1. Este fator visa avaliar o nível de senioridade do recurso proposto, tem uma ponderação de 40 % e é densificado pelos seguintes subfatores nos seguintes termos:

PERFIL Administrador sénior				
Subfactores		Exp.	Valoração	Ponderação
SE1	Anos de experiência de cada recurso em administração de z/VM	= 1 anos	0	50%
		> 2 anos e < 4 anos	50	
		≥ 4 anos	100	
SE2	Experiência em Mainframe no sistema operativo z/OS, TSO, ISF e SDSF	Não	0	5%
		Sim	100	
SE3	Experiência em JCL	Não	0	5%
		Sim	100	
SE4	Experiência em comunicações em z systems	Não	0	15%
		Sim	100	
SE5	Experiência em zLinux	Não	0	15%
		Sim	100	
SE6	Experiência em Performance Toolkit Analyzer	Não	0	10%
		Sim	100	

1.2.2.A pontuação a atribuir ao fator SE será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$SE = (SE1) \times 50\% + (SE2) \times 5\% + (SE3) \times 5\% + (SE4) \times 15\% + (SE5) \times 15\% + (SE6) \times 10\%$$

2. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PTP \times 60\% + SE \times 40\%$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PTP é a pontuação do fator preço da proposta;

ATF é a pontuação do fator adequação técnica e funcional proposta;

- A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.
- No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os

presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º - Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

3. Notificado da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei.

Artigo 26.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais de pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência).
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma electrónica plataforma electrónica disponível no sitio <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
6. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do

adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

7. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 27.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) será reduzido a escrito sendo os respectivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 29.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.

Artigo 30.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

I - DEUCP